



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA ABILIO JOSE BARBOSA 45557632972, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023.**

**CONTRATO Nº 72/2023.  
ID-TCE/PR Nº 2287/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. *Fabiano Marcos da Silva Travain* residente nessa cidade, portador da cédula de identidade RG nº 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 052.989.279.04 e:

**CONTRATADO: ABILIO JOSE BARBOSA 45557632972**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Antônio João , nº 1240, Jardim São Jorge, cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 42.298.803/0001-14 neste ato representada por Abílio Jose Barbosa , brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná Rua Antônio João , nº 1240, Jardim São Jorge, inscrito no CPF/MF Sob nº. 455.576.329-72, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE “LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL,**



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### TENDA PIRAMIDAL E BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL”, DESTINADO PARA O SHOW DO TRABALHADOR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Locação com montagem e desmontagem, de PALCO PROFISSIONAL para eventos de médio porte, obedecendo todas as normas técnicas e leis pertinentes às condições de segurança, com as seguintes especificações mínimas: Dimensões: 10 (dez) metros de frente por 08 (oito) de profundidade. Estrutura em aço com cobertura completa em lona. Fechamento das laterais. Piso de madeira de assoalho; escada para acesso lateral.	01	8.500,00	8.500,00
02	Locação de BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL portátil com montagem, desmontagem e manutenção diária distribuídos entre feminino e masculino, conforme solicitação, devidamente identificados, para uso do público em geral. Deverão dispor de assento, piso antiderrapante, sistema de higienização composto de caixa de dejetos de 220 litros, pia para higienização, veneziana para ventilação, desinfetante biodegradável, produtos aromáticos, teto translúcido e sanitário de polietileno ou material similar, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado. Capacidade de pelo menos 200 usos diários. Nas dimensões mínimas de 1,16 m de frente x 1,22 m de fundo x 2,10 m de altura cada e as unidades acessíveis para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida medindo 1,04 m x 1,88 m x 2,10 m de altura cada, com as barras de apoio. É obrigatória, para a contratada, a sucção dos dejetos e limpeza sempre que necessário e sua destinação final. Variação de no máximo 10% nas dimensões dos banheiros	04	320,00	1.280,00



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

tenda piramidal 4x4 branca sem calhas. características: lonas com laminado de pvc calandrado com reforço de tecido poliéster de alta tenacidade, com bloqueador solar, tratamento químico contra mofo, fungo, raios uv/iv, auto extingüível, certificado de flamabilidade ipei. estrutura metálica galvanizada antiferrugem. pé direito de no mínimo 2,50m. inclui acessórios para fixação no chão.	01	700,00	700,00
---	----	--------	--------

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, Prazo de entrega dos produtos elencados é de 3(três) dias na data agendada pela secretaria, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023**.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2023 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 10.480,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Oitenta reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

§4º- A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>Festividades e Homenagens - 33.90.39.23.00.00</b>				
104	03.007.13.392.0011.2012	33.90.39.23.00.00	0	R\$ 10.480,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 10.480,00</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023**, bem como à proposta homologada e adjudicada à **CONTRATADA**, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 20 de Março de 2023.

Fabiano Marcos da Silva Travain  
**Prefeitura Municipal**

Abílio Jose Barbosa  
**Abílio Jose Barbosa 45557632972**

Juliana Debora da Silva Santos  
**CPF: 067.379.499.75**

Antônio Felix dos Santos  
**CPF: 809.287.309.7**